



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 347/04

Processo nº 4/015.085-2 – Convite nº 083/04

N.º Contrato: 347/04

Processo Administrativo n.º 4/015.085-2 – Convite nº 083/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMERCIAL SALOMÃO LTDA.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
81-7	05.03.12.365.0016.2054.3.3.90.30.07.00	011.387/04	Educação
92-2	05.04.12.365.0038.2084.3.3.90.30.07.00	011.389/04	Educação

Valor: R\$33.918,80 (trinta e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros nº 1221, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 4/015085-2 – Convite N.º 083/04**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, conforme especificações abaixo constantes do Anexo I e II do edital e do qual fazem parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6410001-4	3.600	PCT	ACUCAR CRISTAL		
			DOPYTO	0.73	2.628.00
6410005-7	1.000	CX	BOLACHA DOCE (EM CAIXAS C/ 24 PACOTES DE 400GR)		
			LIANE	3.10	3.100.00
6410006-5	800	CX	BOLACHA SALGADA (CAIXAS C/ 24 PACOTES DE 400GR)		
			LIANE	3.30	2.640.00
6410020-0	400	LATA	ERVILHA EM CONSERVA - 200 GR		
			QUERO	0.67	268.00
6410021-9	2.200	LATA	EXTRATO DE TOMATE - 350 GR		
			QUERO	0.88	1.936.00
6410027-8	1.600	KG	FEIJAO CARIOQUINHA		
			IGOR	1.26	2.016.00
6410034-0	450	LATA	LEITE EM PO INTEGRAL - 400 GR		
			ITAMBE	3.92	1.764.00
6410039-1	500	KG	MACARRAO PARAFUSO		
			LIANE	2.42	1.210.00
6410043-0	1.000	POTE	MARGARINA VEGETAL - 500 GR		
			MESA	1.25	1.250.00
6410046-4	900	LATA	MILHO VERDE - 200 GR		
			QUERO	0.85	765.00
6410050-2	2.200	LATA	OLEO DE SOJA - 900 ML		
			PURITY	2.11	4.642.00
6410056-1	630	KG	SAL		
			ITA	0.38	239.40
6410061-8	420	FR	VINAGRE - 750 ML		
			BELMONT	0.66	277.20
					SUB-TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 347/04
Processo nº 4/015.085-2 – Convite nº 083/04

MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6410128-2	450	CX	CALDO DE GALINHA - 57 GR		
6410129-0	450	CX	ARISCO	0,82	369,00
			CALDO DE CARNE - 57 GR		
			ARISCO	0,82	369,00
6410004-9	180	LATA	AVEIA		
6410015-4	160	CX	QUAKER	3,08	554,40
6410018-9	500	LATA	COADOR DE PAPEL - 103		
6410025-1	270	LATA	BRIGITA	1,42	227,20
6410029-4	750	CX	CREME DE LEITE - 300 GR		
6410030-8	540	LATA	ITAMBE	1,54	770,00
6410032-4	540	LATA	FARINHA LACTEA - 500 GR		
6410033-2	360	VIDRO	NESTLE	4,49	1.212,30
6410048-0	200	LATA	GELATINA - 85 GR		
6410053-7	180	LATA	SOL	0,45	337,50
6410088-0	630	KG	GOIABADA - 700 GR		
6410125-8	750	UN	OLE	2,36	1.274,40
6410126-6	750	UN	LEITE CONDENSADO - 395 GR		
			ITAMBE	1,57	847,80
			LEITE DE COCO - 200 ML		
			SERIGY	1,06	381,60
			FLOCOS DE CEREAIS		
			NESTLE	4,46	892,00
			FERMENTO QUINICO - 250 GR		
			ROYAL	3,88	698,40
			ACHOCOLATADO - 1 KG		
			PALATE	4,17	2.627,10
			GELATINA SABOR UVA 85 GRS		
			APTI	0,38	285,00
			GELATINA SABOR TANGERINA/TUTTI FRUTI 85 GRS		
			SOL	0,45	337,50

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - O produto deverá ser entregues na merenda escolar.
- 2.3 - A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O produto deverá ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$33.918,80 (trinta e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 347/04

Processo nº 4/015.085-2 - Convite nº 083/04

0501 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 0503 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 0503.123650016.2.054
MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS-CEIS - 3390.00.000000 - APLICAÇÕES DIRETAS - 0002 ENSINO - 81-7 - 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - 0504 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 0504.123650038.2.084 - CONVENIO MERENDA ESCOLAR - PNAC - 0026 - MERENDA ESCOLAR - 92-2.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

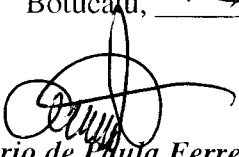
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

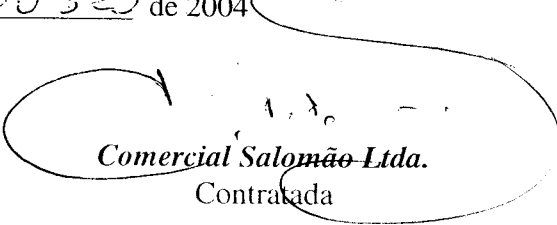
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

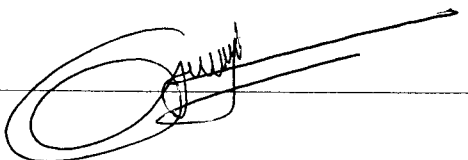
Botucatu, 14 de Outubro de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

